



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

5.7. LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO: após cada quinquênio (5 anos) de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional que contribua para o desenvolvimento do servidor e que atenda aos interesses da Instituição, conforme plano anual de capacitação. A licença poderá ser parcelada conforme duração do curso pretendido, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 dias. O período da licença será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

Importante:

- Os períodos de licença não são acumuláveis, devendo ser utilizados antes do fechamento do próximo quinquênio.

Procedimentos:

1. O servidor deverá abrir processo administrativo junto ao seu Departamento, anexando os seguintes documentos:
 - Requerimento de licença para capacitação disponível no sistema do SIPRH, dirigido à chefia imediata;
 - Documento do órgão ou entidade responsável pelo curso, comprovando a oferta do mesmo, com período para sua realização, ou comprovante de matrícula constando, obrigatoriamente, as datas de início e término do curso, a carga horária e a sua natureza;
 - Documento emitido pelo chefe da unidade que comprove no plano trienal da unidade acadêmica ou no programa de capacitação a previsão da licença.
2. Entendendo-se como eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
3. Após a autorização da chefia imediata, que emitirá parecer quanto ao planejamento interno da unidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a Instituição, logo em seguida o processo será submetido à apreciação da Assessoria Jurídica na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que se pronunciará quanto a sua autorização, para que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

posteriormente seja enviado à Direção do DAP para publicação da Portaria de autorização da licença.

Legislação:

Art. 81, inciso V, Art. 82, Arts. 87 e 102, inciso VIII, alínea “e” da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90 com redação alterada pela [Lei nº n.º 9.527](#).

[Decreto nº 5.707/2006](#).

[Resolução nº. 172/2010-CONSEPE](#) ([Anexo I](#), [Anexo II](#)).

[Resolução nº. 038/2010-CONSAD](#)

[Ofício-Circular nº 01/SRH/MP/2009](#)

Documentos Relacionados:

Formulário, disponível no [SIGRH](#)